



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Maildes Delgado Sampaio – ME	<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade EduCareMT – Educare, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.	
<b>RELATOR:</b> Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
<b>e-MEC N°:</b> 202017705	
<b>PARECER CNE/CES N°: 149/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>
	<b>APROVADO EM: 19/2/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade EduCareMT – Educare, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.128.288/0001-59, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202017705, em 25 de outubro de 2020.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 25 de novembro de 2020, a Instituição de Educação Superior – IES teve resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, a avaliação *in loco* realizada pelo Inep, de código nº 164793, no período de 19 a 21 de setembro de 2022, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,56
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,93
<b>Conceito Final Contínuo: 3,28</b>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</b>	

A IES impugnou o relatório de avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o relatório de avaliação.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, majorando os conceitos dos indicadores:

“[...]

- 5.6 de 1 para 4;
- 5.15 de 1 para 2.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação Reforma Parecer nº 184195, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 5 - Infraestrutura, nos seguintes termos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,56
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,21
<b>Conceito Final Contínuo: 3,36</b>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</b>	

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

O pedido de recredenciamento da Faculdade EduCareMT (cód. 19866), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC.</u>	X	

<u>em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u>		
<u>A IES anexou o Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até março de 2026.</u>		
<u>V - certidão negativa de . fiscais e de regularidade com a segurança social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</u> <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/04/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024.	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<u>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</u> <u>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
<u>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</u> <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			X
<u>III. política de atendimento aos discentes;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<u>IV. processos de gestão institucional;</u> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<u>V. salas de aula;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
<u>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso:</u> <u>Não se Aplica</u>			X
<u>VII. infraestrutura tecnológica;</u> <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			
<u>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</u> <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			
<u>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<u>X. AVA, quando for o caso;</u> <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			
<u>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<u>XII. bibliotecas: infraestrutura;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</u>	X		

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade EduCareMT (cód. 19866) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional CI “3”.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A IES encaminhou o Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até março de 2026.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de*

*3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da Faculdade EduCareMT (cód. 19866), situada na Rua Rio da Casca, nº 18, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. CEP: 78065-660, mantida pela MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME (cód. 15766), com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 10 de dezembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final três e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade EduCareMT – Educare, este Relator entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 10 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade EduCareMT – Educare, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio – ME, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO